



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 16 DE AGOSTO DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 445

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO Nº 445

#### DECRETOS

DECRETO N.º 732, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PRORROGA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul, e pelo o que determina a Lei n.º 725/2017, e art. 1.º, § 7.º, do Decreto n.º 446/2017;

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica prorrogada a qualificação como Organização Social (OS) da entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.954.994/0001-00, concedida pelo Decreto n.º 481, de 18 de abril de 2018, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º 725/2017.

Art. 2.º O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal n.º 725/2017, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP, para prestação de serviços públicos.

Art. 3.º A prorrogação da qualificação social ora concedida se processa a partir do vencimento do quarto período de 12 (doze) meses concedido pelo Decreto n.º 654/2021, devendo ser renovada ao fim deste, por igual tempo, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme estabelece.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de junho de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 734, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, AFETADA POR ESTIAGEM - COBRADE – 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR N. 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 694, de 08 de maio de 2013, do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada vem provocando danos à subsistência e à saúde da população;  
CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato de a produção agrícola e pecuária serem as principais bases econômicas de nosso Município;  
CONSIDERANDO que nas propriedades rurais estão ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;  
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal à preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública.  
CONSIDERANDO ainda que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso vir a se confirmar a situação se agravará consideravelmente;  
CONSIDERANDO toda danificação e prejuízos que este tipo de fenômeno causa direta e indiretamente à moral e integridade da população e que o Município de Rio Novo do Sul/ES vem enfrentando, e pode vir a sofrer;  
CONSIDERANDO que o Município de Iconha/ES, vizinho deste, também declarou, através do Decreto n. 4.045, de 12 de agosto de 2022, situação de emergência em todo o território afetado por fenômeno natural climatológico, do tipo estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;  
CONSIDERANDO a Resolução AGERH n. 01, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção para o período de Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;  
CONSIDERANDO o longo período de estiagem no território municipal, assim como em toda a Região Sul Capixaba e no Estado do Espírito Santo de forma geral, e que de forma direta vem atingindo os agricultores e pecuaristas deste Município, conforme relatórios técnicos elaborados por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente (SEMDERIMA), em parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) reconhecendo a gravidade da estiagem;  
CONSIDERANDO o Parecer da Defesa Civil Municipal favorável à declaração de Emergência;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Rio Novo do Sul/ES, em virtude do fenômeno natural climatológico, do tipo estiagem, previsto na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o n. 1.4.1.1.0, conforme art. 3º da Portaria MDR n. 260/2022.

Art. 2.º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Fica autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

§1º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

§2º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Art. 5.º Determina-se a todas as Secretarias Municipais a tomar todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis necessárias ao cumprimento deste decreto, devendo buscar junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, Empresas Públicas e Privadas, convênios, parcerias e recursos para a realização mitigar os efeitos da estiagem.

Art. 6º Com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei 6.666/93 ou inciso VIII, do art. 75, da Lei n. 14.133/ 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial u calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado início.

Art. 7º Para as despesas provenientes da situação de emergência, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais ou extraordinários, tanto de recursos orçamentários e, extraorçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 8º O prazo de vigência deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

**OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE**

Secretário Municipal de Administração

**HUBERTON FERNANDES**

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

**ARIDELSON GIOVANELLI**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**ANDRE SANTOS DE BARROS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**DAYANA PESSINI MARCONSINI**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**VIVIANI SILVA HEMERLY**

Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO